

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/09/2025 | Edição: 172 | Seção: 1 | Página: 148

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

## PORTRARIA SPU/MGI Nº 7.564, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Entrega à Justiça Federal de Primeiro Grau no Maranhão, de imóvel de propriedade da União, situado na Avenida Juscelino Kubitscheck, Quadra 162, Lote 02, Bairro São Luís, sendo a área de terreno a ser entregue de 1.500,00m<sup>2</sup>, objetivando à construção e funcionamento da sede da Subseção Judiciária de Balsas no Município de Balsas/MA.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência prevista no artigo 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e em vista do disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 11 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e considerando a decisão do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-0-B), constante na ata de reunião realizada em 15 de agosto de 2025, e demais documentos do processo administrativo SEI nº 19739.024603/2024-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a entrega para a Justiça Federal de Primeiro Grau no Maranhão do imóvel não edificado de propriedade da União, com área de terreno de 1.500,00m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Juscelino Kubitscheck, Quadra 162, Lote 02, Bairro São Luís, registrado sob a matrícula nº 32.327, Livro 2-EX, do Cartório do 1º Ofício de Balsas-MA, cadastrado no SPIUnet RIP Imóvel nº 0727 00035.500-0, objetivando à construção de edifício administrativo.

Parágrafo único. A entrega fica sujeita à confirmação de 02 (dois) anos após a lavratura do termo, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, por meio de apostilamento em livro próprio na SPU/MA, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à construção e funcionamento da sede da Subseção Judiciária de Balsas no Município de Balsas/MA.

Art. 3º Os direitos e as obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do termo de entrega e da legislação vigente.

Art. 4º A presente entrega não exime o outorgado de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5º O outorgado deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão no prazo de 30 (trinta) dias para assinatura do termo de entrega, sob pena de revogação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STUCHI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.